



Prefeitura do Município de Praia Grande
Estado de São Paulo

LEI Nº 101
22 de abril de 1 972

**"Dispõe sobre criação de Unidade
Administrativa Regional".**

Eu, Dorivaldo Loria Junior, Prefeito do Município de Praia Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que nos termos do § 3º do artigo 26 do Decreto—Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1 969, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica criada a Unidade Administrativa Regional de Solemar, destinada ao atendimento imediato e solução dos problemas urbanos locais, bem como facilitar o encaminhamento de reivindicação e papéis de expediente que tenham de ser submetidos à processamento, exame e decisão das autoridades Municipais.

Artigo 2º — A Unidade Administrativa Regional ora criada exercerá sua competência na área compreendida pelos Bairros Solemar, Flórida, Jardim Palomar e Jardim Real.

Artigo 3º - Para dirigir a Unidade Administrativa Regional de que tratam os artigos anteriores, fica criado o cargo de "Administrador Regional", padrão 15" de provimento em comissão, cujas atribuições serão fixadas pelo Prefeito, em regulamento.

Artigo 4º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas es disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Praia Grande, Aos 22 de abril de 1 972, Ano Sexto da Emancipação.

Dorivaldo Loria. Junior
Prefeito



Prefeitura do Município de Praia Grande
Estado de São Paulo

Registrada e Publicada na Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Administrativos,
Aos 22 de abril de 1972.

Bel. João Plínio Paes de Barros
Resp.p. Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Administrativos